

SINDICATO DOS CARREGADORES DOS MERCADOS LIVRES DE PRODUTORES E DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDICAR-MG

CNPJ: 26.107.667/0001-81

ENDEREÇO: BR 040 KM 688 - PAVILHÃO 01 - LOJA 09 - BAIRRO KENNEDY – CEP.: 32.145-900 – CONTAGEM/MINAS GERAIS

TELEFONE: (31) 3393-5258 – (31) 99879-9188 – www.sindicarmg.com

REGIMENTO INTERNO DO SINDICAR-MG

ARTIGO 1º - DAS CONDIÇÕES DE CADASTRO - Pelo Convênio firmado com a CEASAMINAS, o SINDICAR-MG é o responsável pelo cadastro, administração e organização do quadro de carregadores que atuam no MLP – Mercado Livre dos Produtores da CEASAMINAS/CONTAGEM.

Parágrafo 1º - O SINDICAR-MG manterá um quadro de carregadores cadastrados e sempre que houver vagas convocará outros carregadores que estão na lista de espera.

Parágrafo 2º - Todos os carregadores, sempre maiores de 18(dezoito) anos, terão que preencher ficha de cadastro fornecida pelo SINDICAR-MG e apresentar os seguintes documentos: Atestado médico, atualizado, declarando

expressamente que está apto ao exercício das funções de carga e descarga; Atestado de bons antecedentes, atualizado, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública de MG; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do CPF; Apresentar inscrição no INSS como autônomo; Cópia da Carteira de Trabalho, atualizada; Cópia do PIS – Programa de Integração Social; Cópia de conta de água ou luz, como identificação de endereço de residência atualizado; Pagar o comprovante de Inscrição no cadastro do SINDICAR-MG, para receber a credencial de acesso a CEASAMINAS; Pagar mensalmente, as taxas de manutenção da estrutura do SINDICAR-MG e da Casa dos Carrinhos.

ARTIGO 2º - DO USO DOS CARRINHOS, UNIFORMES E CRACHÁS. Os carregadores cadastrados no SINDICAR-MG, terão seus carrinhos na cor azul, emplacados, seguindo a mesma numeração do crachá e do uniforme. Os carrinhos serão guardados exclusivamente na Casa dos Carrinhos pelos seus respectivos donos, sendo proibida a utilização por terceiros. Os uniformes de cor azul serão entregues pelo SINDICAR-MG, gratuitamente, até que o estoque fornecido pelo Ministério Público do Trabalho acabe. Os uniformes serão devidamente numerados e com a logomarca do Sindicato, que tem a exclusividade na sua confecção. Os crachás de acesso a CEASAMINAS terão a logomarca do SINDICAR-MG, foto do carregador e respectivo número de matrícula e serão confeccionados exclusivamente pelo Sindicato.

Artigo 3º - NORMAS DE FUNCIONAMENTO As operações de carga e descarga no MLP – Mercado Livre dos Produtores da CEASAMINAS serão feitas exclusivamente pelos carregadores cadastrados no SINDICAR-MG, sendo proibida qualquer operação por outros carrinhos que não estejam garantidos pela Lei 12.023/2009 ou no Regulamento de Mercado da CEASAMINAS.

Parágrafo 1º - O preço da carga e descarga obedecerá à tabela do SINDICAR-MG, que após ser aprovada em assembléia será reajustada anualmente, conforme variação do INDICE DO CUSTO DE VIDA – ICV do DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos Sócios Econômicos e Estatísticas.

Parágrafo 2º - No mês de setembro de cada ano, a taxa da mensalidade dos carregadores cadastrados no SINDICAR-MG, será reajusta de acordo com a variação do ICV – Índice do Custo de Vida do DIEESE.

Parágrafo 3º - Todo carregador cadastrado no SINDICAR-MG, terá ao seu alcance uma cópia da tabela para exibi-la aos clientes, no momento da contratação dos serviços, sendo proibida qualquer alteração de preço, o que se configurará como concorrência desleal, situação totalmente proibida por este regimento, podendo, inclusive serem aplicadas punições cabíveis, a ser definida pela Diretoria do SINDICAR-MG.

Parágrafo 4º - Os carrinhos dos carregadores cadastrados no SINDICAR-MG serão guardados na Casa dos Carrinhos, com horário de funcionamento delimitado. As instalações deverão ser mantidas limpas e os carrinhos em bom estado de conservação, cabendo ao SINDICAR-MG, a fiscalização e o controle.

Parágrafo 5º - Fica expressamente proibido o trânsito em trajés inadequados na Casa dos Carrinhos, sendo o acesso permitido somente aos carregadores cadastrados no SINDICAR-MG, com pagamento em dia, bem como aos empregados do Sindicato no desempenho de suas funções.

Parágrafo 6º - A guarda ou retirada do carrinho emplacado é permitida exclusivamente ao seu proprietário, obedecendo-se o controle feito pelos porteiros empregados do SINDICAR-MG.

Parágrafo 7º - os carrinhos só poderão, a partir da aprovação desde regimento, circular no Entrepasto da CEASAMINAS e, conseqüentemente fazer suas cargas e descargas, com as placas novas e/ou renumeradas. Os carrinhos que ainda estiverem com numeração antiga ou com numeração acima do número 0800, poderão ser recolhidos pelos diretores do SINDICAR-MG, ou aqueles, por estes autorizados e, só serão liberados após a regularização de suas pendências junto ao SINDICAR-MG.

Parágrafo 8º - O SINDICAR-MG não se responsabiliza por quaisquer objetos guardados na Casa dos Carrinhos.

ARTIGO 4º - DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. Toda mercadoria movimentada no MLP – Mercado Livre dos Produtores da CEASAMINAS, somente poderá ser conduzida, em conformidade com as normas a seguir:

Parágrafo 1º - Só terão acesso ao MLP – Mercado Livre dos Produtores da CEASAMINAS, para movimentação de mercadorias os trabalhadores cadastrados pelo SINDICAR-MG e aqueles funcionários das Concessionárias, ou dos Produtores, devidamente contratados e que apresentarem CTPS como Movimentadores de Mercadoria por seus respectivos empregadores. Estes terão um cadastro no SINDICAR apenas para identificação dos mesmos. Os carrinhos deverão ter identificação de seus proprietários: Azuis emplacados (pertencentes aos cadastrados no SINDICAR/MG). Outros carrinhos, somente de madeira terão a identificação de seus proprietários (Produtor ou Concessionária).

Parágrafo 2º – Na Assembléia Geral Extraordinária, do dia 30.05.2018, foi aprovada a contratação de trabalhadores que exercerão a função de Auxiliar Técnico de Serviços Gerais, com prerrogativas de auxiliar a diretoria do SINDICAR-MG na fiscalização das operações de Carga e Descarga, (TCT)Taxa de Cumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta,

aprovado pelo Ministério Público do Trabalho, da seguinte forma: Recolhimento dos carrinhos em desconformidade com o estabelecido acima, depositando-os na Casa dos Carrinhos:

a) Desocupar o carrinho irregular, fazendo com que a mercadoria seja transferida para um carrinho regular e para um movimentador também regularizado;

b) Fica terminantemente proibida a circulação de carrinhos de ferro, pertencentes aos lojistas e atacadistas. Fica terminantemente proibida a contratação de (MEI) Micro Empreendedores Individuais para fazer movimentação de mercadoria dentro do MLP e suas adjacências, pois ferem frontalmente a legislação trabalhista e o que está estabelecido na Lei 12.023/2009.

ARTIGO 5º - DAS SANÇÕES AOS CARREGADORES. Estão sujeito à **advertência** os carregadores cadastrados no SINDICAR-MG, que:

I – Praticarem atos contrários à unidade, ao respeito, à cortesia e aos interesses da categoria;

II – Desacatar os membros da Diretoria e empregados do SIINDICAR-MG;

III – Rebelar-se contra as decisões tomadas pela Assembléia Geral na forma do Estatuto;

IV – Denegrir a imagem do Sindicato;

V – Causar danos aos tomadores de serviços e a outros membros cadastrados no SINDICAR-MG;

VI – Apresentar-se embriagado nas dependências do sindicato ou no local da prestação de serviços;

VII – Participar de jogos de azar (apostas), como: baralho, dados, roletas, caça-níquel, etc., nas dependências do Entreposto CEASAMINAS;

VIII - Por qualquer meio causarem prejuízos ao patrimônio moral e material do Sindicato;

IX – Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 3 (três) meses o pagamento de sua mensalidade;

X – Colaborar, por qualquer meio, com empresas e cooperativas de trabalhadores que sejam concorrentes da mão-de-obra dos carregadores cadastrados no SINDICAR-MG;

XI – Trabalhar sem uniforme completo e adequado ou sem a credencial emitida pelo SINDICAR-MG;

XII – Trabalhar sem a placa de identificação do carrinho emitida pelo SINDICAR-MG, ou trabalhar com carrinho de terceiros, exceto quando mais de um carregador estiver fazendo descarga para o mesmo produtor, ou carga para mais de um comprador;

XIII – Praticar concorrência desleal com qualquer carregador cadastrado no SINDICAR-MG;

IVX – Desrespeitar as regras de sinalização e limite de carga nas dependências da CEASAMINAS, conforme Regulamento Interno da CEASAMINAS/CONTAGEM.

Parágrafo primeiro: Primeira advertência – carta formal, mais multa de R\$ 80,00 (oitenta reais);

Segunda advertência – carta formal, mais multa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

Terceira advertência – Suspensão por 30 (trinta) dias do quadro de carregador do SINDICAR-MG e multa de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Estão sujeitos à **retenção** os carrinhos dos carregadores cadastrados no SINDICAR-MG:

I – Que emprestar, alugar ou ceder o carrinho (ferramenta de trabalho), para pessoas não cadastradas no SINDICAR-MG;

II – O carrinho que for encontrado com pessoas não cadastradas no SINDICAR-MG, será recolhido e o seu proprietário será penalizado com as seguintes multas: Parágrafo primeiro: primeira retenção – Multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para retirada do carrinho; Segunda retenção – Multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para retirada do carrinho e suspensão do quadro de carregadores por 60 (sessenta) dias.

Estão sujeitos à **exclusão** os carregadores cadastrados no SINDICAR-MG, que:

I – Se apropriarem indevidamente de bens e valores do Sindicato;

II – Se apropriarem indevidamente de quaisquer bens ou valores de terceiros nas dependências da CEASAMINAS;

III – Praticar atos de violência e vandalismo contra terceiros dentro das dependências do CEASAMINAS.

Parágrafo primeiro: perda da placa do carrinho e da credencial de acesso à CEASAMINAS e retenção do carrinho até a quitação de todos os débitos com o SINDICAR-MG.

Parágrafo segundo: As penalidades serão aplicadas após a devida apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, estas serão aplicadas pela diretoria do SINDICAR-MG através de comunicado expresso que conterà os motivos e o prazo para defesa. A Diretoria do Sindicato se reunirá e deliberará por votação nominal acerca da situação acima. Este Regimento Interno faz parte integrante e inseparável do ESTATUTO DO SINDICAR-MG – CONTAGEM, 04 DE MAIO DE 2018.